



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

**TABELA 7
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORADE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

Emitente: *Controladoria Geral do Município*

Unidade Gestora: *Prefeitura Municipal de Guarapari*

Gestor responsável: *Edson Figueiredo Magalhães*

Exercício: *2017*

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	verso do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	- 10341/2017; - 13293/2017; - 10959/2017; - 14108/2017; - 19316/2017; - 19747/2017.	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão do prévio	- Notas de Empenho	- 500759-000; - 3164-000; - 500769-000; - 501678-000; - 4541-000; - 5266-000.
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Ofício IPG	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	O município não possui Contribuições e parcelamento em atraso com o RPPS.	OFÍCIO Nº 008/2018 IPG
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	Balancete de verificação; Relatório com saldo anterior, entradas, saídas e saldo final por elemento de despesa dos Bens de estoque em Almoxarifado; Relatório detalhado por bem/produto dos Bens de estoque em Almoxarifado; Relatório com saldo anterior, entradas, saídas e saldo final por elemento de despesa dos Bens Móveis; Relatório detalhado por bem/produto dos Bens Móveis; Relatório com saldo anterior, entradas, saídas e saldo final por elemento de despesa dos Bens Imóveis; Relatório detalhado por bem/produto dos Bens Imóveis)	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu os arquivos: INVMOV, INVIMO, TERIMO, DEMBIM, INVALM, TERALM, DEMAMC, DEMAMP, INVINT e TERINT em tempo hábil para análise.	-----
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Extratos Bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários	BANESTES: 021 –Ag. 174 C.C: 3367547; 20460341; 25169970; 8701351; 18497743; 5639562; 3367547. CEF: 104 Ag. 881-8



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

						C.C: 60010-5; 45-0; Banco do Brasil: 001 Ag: 924-5 C.C: 4014-2; 18684-8; 35675-1.
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação		Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do Exercício..	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu as demonstrações contábeis em tempo hábil para análise.	----
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis		Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu a PCA 2017 em tempo hábil para análise.	
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE		IN regulamentadora ora remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	PCA 2017. Em conformidade com a IN 043/2017.	PCA 2017. Em conformidade com a IN 043/2017.
2.4.3	Dívida pública originalmente superior ao limite redução do valor excedente		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu a PCA em tempo hábil para análise.	
2.5.7	Servidores cedidos	OFÍCIO	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de	OF/IPG Nº 050/2018



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

			9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Guarapari/ES - IPG	
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado	Leis Municipais	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Leis Municipais	- Lei nº 3793/2014 – contratação temporária para atender a SETAC. - Lei 3798/2014 – altera o dispositivo da - Lei nº 3793/2014. O processo seletivo foi realizado no exercício de 2017; - Lei nº 3757/2014 contratação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público. O processo seletivo foi realizado no exercício de 2017; - Lei nº 4148/2017 – contratação de pessoal da SEMED.
2.6.6	Dispensa e Inexigibilidade de licitação	Processos administrativos	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações	Processos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação	Inexigibilidade: - 02/2017 PA nº 23489/2017 – valor: R\$ 48.924,00 - 04/2017 PA nº 23.495/2017 Valor: R\$ 3.450,00 - 24/2017 PA nº 13.924/2017 Valor: R\$ 11.600,00. Dispensa por Justificativa: - 20/2017 PA nº 4371/2017 Valor: R\$ 7.974,00 - 78/2017 PA nº 23.539/2017 Valor: R\$ 2.884,30 - 81/2017 PA nº 23.542/2017 Valor: R\$ 4.935,00 - 205/2017 PA nº 4206/2017 Valor: R\$ 19.857,60 Dispensa por Limite: - 4/2017 PA nº 004/2017 Valor: R\$ 7.950,00 - 7/2017 PA nº 1295/2017 Valor: 3.943,08 - 21/2017 PA nº 4372/2017 Valor: R\$ 7.974,00 - 47/2017 PA nº 23499/2017 Valor: R\$ 4.020,00 - 160/2017 PA nº 11778/2017 Valor: R\$ 3.840,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

1.2. Constatções e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.1	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu os arquivos: INVMOV, INVIMO, TERIMO, DEMBIM, INVALM, TERALM, DEMAMC, DEMAMP, INVINT e TERINT em tempo hábil para análise.	Foram enviados os MEMO. nºs 17 e 018/2018 datados de 07/02/2018 e MEMO. nºs 028, 030 e 032/2018 datados de 14/03/2018 a Secretaria Municipal da Administração solicitando todos arquivos citados, porém recebemos os arquivos em 29/03/2018, não tivemos condições para fazer análise.	Em andamento.
1.3.3	- Na conta corrente 336754 BANESTES em 24/08/2017 teve uma diferença cheque 2259 no valor de R\$ 100,00. - Na conta corrente 3367547 – Banestes – o município efetuou o pagamento do Precatório no valor de R\$ 473.059,08. Assim como em 02/10/2017 o município efetuou novo pagamento no mesmo valor que foi bloqueada pelo Tribunal de Justiça em 05/10/2017, porém os bloqueios citados foram da COSIP, cujo o recurso é vinculado para fins de custeio e manutenção dos serviços com iluminação Pública. - Na conta corrente 8701351 – Banestes teve uma diferença cheque 35306 no valor de R\$ 20,00. - Em 29/12/2017 na conta corrente 5639562 houve bloqueio judicial no valor de R\$ 6.919,58, porém a Justiça não sequestrou o valor. - Em 31/12/2017 na conta corrente 3367547 houve bloqueio judicial no valor de R\$ 35.202,96, porém a Justiça não sequestrou o valor. - Em 25/10/2017 na conta corrente 45-0 – CEF – tarifa indevida no valor de R\$ 42,00. - Em 12/12/2017 na conta corrente 60010-5 diferença de débito no valor de R\$ 7,10. - Em 15/12/2017 na conta corrente 18684-8 – Banco do Brasil – bloqueio judicial no valor de R\$ 1.320,59	- Em 15/03/2018 foi feito o depósito ID 30738033000102 no valor de R\$ 100,00. Recomendamos fazer a correção no exercício vigente. - Foi encaminhado o MEMORANDO SEMFA Nº 590/2017 para Procuradoria Geral do Município, porém até a presente data o valor não foi devolvido para o município. - Em 15/03/2018 foi feito o depósito ID 30738033000102 no mesmo valor. Recomendamos fazer a correção no exercício vigente. - Não existe pendência. - Não existe pendência. - Em 15/03/2018 a CEF fez a devolução do valor de R\$ 42,00. Recomendamos fazer a correção no exercício vigente. - Em 02/01/2018 foi feito o débito da tarifa no valor de R\$ 7,10. Recomendamos fazer a correção no exercício vigente. - Em 12/01/2018 foi feito TED- Crédito em conta no valor de R\$ 1.320,59	- Em andamento; - Em andamento; - Em andamento; - Em andamento; - Em andamento; - Em andamento; - Em andamento; - Em andamento;
1.3.5	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu o arquivo DEMDAT e DEMDATA em tempo hábil para análise	Foram enviados os MEMO. nºs 019/2018 datado de 07/02/2018 e MEMO. nº 029/2018 datado de 14/03/2018 a Secretaria Municipal da Fazenda solicitando todos arquivos citados, porém até a presente data não recebemos para análise.	Em andamento.
1.5.1	Não foi possível fazer avaliação, tendo em vista que esta Controladoria não recebeu a PCA em tempo hábil para análise.	Foram enviados os MEMO. nº 009/2018 datado de 07/02/2018 e MEMO. nº 025/2018 datado de 14/03/2018 a Secretaria Municipal da Fazenda solicitando todos arquivos integrantes da PCA, porém até a presente data não recebemos para análise.	Em andamento
2.5.7	- O município não identifica o Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES formalmente e também não	OF. IPG nº 050/2018. Recomendar ao município para identificar o IPG formalmente quanto à cessão de servidores.	Em andamento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

	é parte do contrato/termo de cessão de servidores.		
--	---	--	--

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra regular com ressalva*.

Vimos nos manifestar que não tivemos tempo hábil para análise da PCA 2017 devido a falta de envio e atrasos nos envios dos arquivos pertinentes ao RELUCI, apesar de várias notificações feitas por esta Controladoria para os órgãos responsáveis pelo envio, porém não obtivemos êxito na entrega dos arquivos.

Ressaltamos que apesar desta Controladoria Geral possuir em sua estrutura, uma Coordenação de Auditoria Orçamentária e Finanças, ocupada pela servidora efetiva em formação contábil, senhora Elenir Aparecida Pereira Moreira – CRC/ES 015960/P-9, a mesma foi avocada pelo Gestor Municipal para o setor de Contabilidade, em razão da necessidade de orientar e acompanhar frente a frente, as atividades relativas às normas de execução orçamentária e demais normas de contabilidade aplicadas no setor público. Portanto, não foi possível fazer a análise dos relatórios contábeis apresentados na Prestação de Contas.

Insta salientar que a servidora Elenir Aparecida P. Moreira gozou férias no período de 05/03/2018 e foram interrompidas pela licença maternidade em 23/03/2018.

Ainda informamos que o próprio setor de Contabilidade enviou o Memorando Contabilidade 019/2018 informando ao Secretário de Fazenda, Sr. Gabriel Araújo Costa que a Controladoria estaria prejudicada na análise da PCA 2017 devido ao atraso dos arquivos.

E também relatamos que tivemos em 2017 atrasos na migração de dados, devido a nova contratação empresa que presta serviços de software. Apenas em Maio/2017 que a SMARAPD iniciou os trabalhos no sistema.

*De acordo com os **achados na Tabela 1.2 – Constatações e Preposições** esta Controladoria Geral se manifesta quanto a Prestação de Contas Anual 2017 do Gestor Municipal se encontra regular com ressalva.*

Guarapari, 30 de março de 2018.

Rita de Cassia Nossa de Almeida
Controladora Geral
CRA-ES 22.329



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A Controladoria
Gabriel de Araújo Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 3020770

MEMORANDO CONTABILIDADE Nº 019/2018
PARA: SEMFA

Guarapari-ES, 28 de março de 2018.

Sr. Secretário,

Informo que, conforme constante comunicação, até a presente data, esta contabilidade não teve condições de enviar os arquivos relativos à PCA/2017, visto que às UGs do Instituto de Previdência e a CODEG ainda não foram finalizadas, sendo assim, o Município fica impossibilitado de gerar os arquivos consolidados para demonstração dos saldos e análise da Controladoria Geral do Município, bem como, para o envio da Prestação de Contas ao TCEES.

Vale ressaltar que a contabilidade, assim como os demais setores, teve um ano atípico causado pela mudança de software do Município. Já no final do exercício conseguimos colocar o CidadES em dia, mas como a mudança de software ocorreu em meados de maio/2017, por tanto, em plena execução, isso causou inúmeros transtornos, ainda mais por já termos iniciado o exercício de 2017 com problemas em relação à empresa de software anterior, que dificultou ao máximo o envio da PCA/2016 e toda execução diária conforme já mencionado em diversos outros documentos.

Estamos em contato com a SMARAPD, trabalhando conjuntamente em tempo integral para que consigamos entregar a PCA/2017 dentro do prazo estipulado pelo TCEES, mas entendo que, para fins de análise dos arquivos, a Controladoria está prejudicada, ainda que esta Contabilidade esteja impedida de solucionar o atraso.

Atenciosamente,

Juliana Moreira Rocha
JULIANA MOREIRA ROCHA
Analista Contábil